Ano VI | Edição nº 1390

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: I. C. Rissi Alimentos Epp

Empenho(s): 17667/2022 Valor: R\$ 9.198,90

Avaré, 20 de setembro de 2022 REGIANE DE ARRUDA DAFFARA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas para velório e cemitério municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 198/2022 Valor: R\$ 716,00

Avaré, 20 de setembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável para uso no Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Pharmátika Importação e Comércio

Atacadista de Cosm. E Prod. Hosp. Ltda Epp

Empenho(s): 17673/2022 Valor: R\$ 27.354,60

Avaré, 20 de setembro de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva de raio X, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Itda

Empenho(s): 5679/2022 Valor: R\$ 2.021.00

Avaré, 20 de setembro de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para o serviço de locação e recargas de gases medicinais oxigênio e ar medicinal armazenados em cilindros de alta pressão, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 15528/2022 Valor: R\$ 1.036,79

Avaré, 20 de setembro de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviço de instalação de rufos em telhado de eternit, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Leonardo Mendes da Silva

Empenho(s): 17927/2022 Valor: R\$ 3.250,00

Avaré, 20 de setembro de 2022 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

Ano VI | Edição nº 1390

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

contratação de empresa especializada na realização de serviços de telemedicina cardiológica para a unidade de pronto atendimento/ Pronto Socorro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda

.....

Empenho(s): 406, 18011/2022

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 20 de setembro de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

Ano VI | Edição nº 1390

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11 Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.917/18/07/22



Convocação 011/2022 - CMDCA - Reunião Ordinária 20 Setembro 22 **CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 20/09/2022 - Terça - Feira, às 14:00 h, na sala dos Conselhos, na Pça Prefeito Romeu Bretas, s/n – Concha Acústica.

Pauta:

- 1. Leitura da ata anterior:
- 2. Processo Digital nº 2022/000738 Juíza da Infância e Juventude resposta Ofício 032/2022 -CMDCA - ciência;
- 3. Edital Chamamento Público FUMCAD 2022 Recurso extraordinário repassado pela Vara da Infância e Juventude de Avaré:
- 4. Ofício nº 10.783/2022 MP Trabalho Bauru Doação ao FUMCAD;
- 5. Relatório circunstanciado e Prestação Contas Projetos do Edital Fumcad 2021;
- 6. Comissão Organizadora da Conferência Calendário de reuniões no mês de outubro;
- 7. Outros assuntos: Conferência Livre confirmação dos eixos escolhidos.

Contamos com a presença de todos. No caso de imprevistos, favor comunicar por escrito, com antecedência, no e-mail: luiz.almeida@avare.sp.gov.br ou (cmdca@avare.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 13 de setembro de 2022.

Priscilla Maria Ribeiro Presidente do CMDCA

Gestão 2021-23

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP - Telefone: Cel (14) 98155-2248 e-mail: cmdca@avare.sp.gov..br Página 1

Ano VI | Edição nº 1390

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVAKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 010/2022 – AP, de 08 de setembro de 2022.

(Concede Abono Permanência a servidora Lourdes de Fátima Poçali)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nos 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40°, § 19° CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o Processo Expediente – n° 009/2022 e Parecer n° 020/2022/PGM/ ACCJ, fls 28 a 35,

RESOLVE:

Artº 1º – Conceder o Abono Permanência, a servidora LOURDES DE FATIMA POÇALI, matricula 3775-01, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III "a" da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de 20/12/2021, até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/07/2022, data em que formalmente requereu o beneficio.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO